

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
P62	PEPTÍDEOS DERIVADOS DA PROTEÍNA HARPIN

1. IDENTIFICAÇÃO DO INGREDIENTE ATIVO

1.1. Ingrediente ativo ou nome comum: Peptídeos Derivados da Proteína Harpin (PDPH)Peptide Derived from Harpin Protein (PDHP);

1.2. Sinonímia: -

1.3. N° CAS: Não disponível.

1.4. Nome químico: Não se aplica (produto bioquímico - peptídeos).

1.5. Fórmula bruta: Não especificada, trata-se de cadeia de aminoácidos.

1.6. Fórmula estrutural: Não especificada, trata-se de cadeia de aminoácidos.

1.7. Sequência de aminoácidos na molécula: QQPIDEEQTIEQMAQLLAQLLESLLSPQR.

1.8. Forma de ação e outras informações sobre a substância: Tem forma de ação não tóxica e atua como ativadora dos mecanismos de defesa da planta, auxiliando na resistência contra patógenos. A proteína Harpin confere resistência sistêmica a muitas doenças, reduz infestações de determinados insetos e melhora o crescimento, o vigor geral e o rendimento de uma ampla variedade de culturas. A proteína foi originalmente isolada da bactéria patogênica *Erwinia amylovora*¹.

2. CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

2.1 Classe agronômica: Ativador do metabolismo de plantas.

2.2 Usos Autorizados: Aplicação em tratamento de sementes na cultura da soja.

Cultura	Modalidade de emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Soja	Tratamento de sementes	(1)	(2)

(1) O produto foi dispensado da apresentação de estudos de resíduos.

(2) Não há necessidade de observância de intervalo de segurança, produto destinado ao tratamento de sementes.

2.3. Restrições de uso: Não há restrições para o uso deste ingrediente.

2.4. Uso não agrícola: -

2.5. Emprego domissanitário: -

3. CARACTERÍSTICAS TOXICOLÓGICAS

3.1. Classificação toxicológica: A classificação toxicológica de produtos bioquímicos é determinada para cada produto comercial, conforme formulação, uma vez que não há registro de produto técnico. De acordo com a legislação em vigor, considerando o Anexo

IV da Resolução RDC nº 294, de 29 de julho de 2019², a classificação toxicológica menos restritiva aplicada aos produtos comerciais deve ser o enquadramento como Não Classificado. Essa classificação poderá ser modificada conforme a formulação do produto comercial e novos estudos apresentados e analisados.

4. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NA LITERATURA CIENTÍFICA

4.1. Informações disponíveis do ponto de vista da saúde humana: Na literatura consultada e em pesquisas em banco de dados não foram encontradas evidências de toxicidade ou sensibilização relacionadas à proteína Harpin. A modalidade de emprego prevista é a aplicação no tratamento de sementes. Na ausência de efeitos adversos à saúde humana, baixas taxas de aplicação e rápida degradação no campo, nenhum resíduo é esperado nas lavouras tratadas e os riscos dietéticos associados devem ser mínimos ou inexistentes¹.

5. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DO RISCO OCUPACIONAL, DE RESIDENTES E TRANSEUNTES

5.1. Recomendações para manipuladores e aplicadores: devido à ausência de demonstração de toxicidade, nenhum efeito adverso é esperado para aplicadores, manipuladores e outros trabalhadores¹. Para a aplicação do produto, devem ser utilizados os equipamentos de proteção individual, EPIs, apropriados, aprovados em rótulo e bula: macacão, botas, máscara, óculos e luvas.

Notas

¹ US Environmental Protection Agency. (2002) Harpin Protein, Biopesticide Regulatory Action Document. PC Code 006477. US Environmental Protection Agency, Washington, DC.

² ANVISA, 2019. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019. Diário Oficial da União. 29 de julho de 2019. Dispõe sobre os critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Seção 1, p.78-85.